

(Copia).

LEI Nº 65.



O Presidente da Câmara Municipal de Igarassú, faz saber que o poder Legislativo do Município Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a construir Três Postos de Peixes, nas Praias de Pescas do Município, localizando-os em Itapissuma, Itamaracá e Ramalho, para efeito de pesagem, fiscalização, arrecadação da taxa e registro de produção mensal no serviço do I.B.G.E. do Município;

Art. 2º - Fica estabelecido o valôr para construção de cada Pôsto, de cr\$ 12.000,00 ocorrendo dita despêsa pelo Crédito Especial aberto nesta autorização de Lei, de cr\$ 20.000,00 e cr\$ 16.000,00 pela verba 8874 b) do Orçamento em vigor;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassú, em
21 de Março de 1950.

a) João Batista Ribeiro de Albuquerque.
Presidente.

